

Cláusulas finais e cláusulas consecutivas: um estudo dos aspectos discursivos na construção da argumentação

Purpose clauses and consecutive clauses: a study of the discursive aspects in the construction of argumentation

Amanda Heiderich Marchon*

RESUMO

Este artigo investiga a impossibilidade de se empreender uma análise linguística que dissocie os níveis sintático, semântico e pragmático. Sob a perspectiva teórica do Funcionalismo associada a conceitos da Análise do Discurso e da Semântica Argumentativa, analisaremos aspectos discursivos das cláusulas hipotáticas finais e consecutivas na construção da argumentação. Especificamente, discutiremos como essas cláusulas se articulam, no português brasileiro em uso, baseando-nos em um dos aspectos que contribuem para a organização argumentativa do discurso, a hipotaxe circunstancial. Nesse sentido, consideraremos não só o nível microtextual, pautado nas cláusulas, mas também o nível macrotextual, que representa o imaginário sociodiscursivo a respeito de temas polêmicos, bem como os posicionamentos escolhidos pelo enunciador frente a esse questionamento sobre o mundo. Partindo da hipótese de que as estruturas hipotáticas revelam um matiz argumentativo, constituíram como *corpus* de análise desta pesquisa vinte e quatro (24) artigos de

Recebido em 30 de maio de 2020.

Aceito em 13 de julho de 2020.

DOI: <http://dx.doi.org/10.18364/rc.v1i60.445>

*claraeamanda@hotmail.com, Universidade Federal do Espírito Santo,
orcid.org/0000-0002-6576-949X

opinião publicados pelo jornal *Folha de São Paulo*, na coluna *Tendências e Debates*, dos quais provêm cento e oitenta e cinco (185) cláusulas hipotáticas circunstanciais.

Palavras-chave: Cláusulas finais. Cláusulas consecutivas. Argumentação. Discurso. Funcionalismo.

ABSTRACT

This article investigates the impossibility of undertaking a linguistic analysis that dissociates the syntactic, semantic and pragmatic levels. Under the theoretical perspective of Functionalism associated with concepts of Discourse Analysis and Argumentative Semantics, we will analyze discursive aspects of the final and consecutive hypothetical clauses in the construction of the argument. Specifically, we will discuss how these clauses are articulated, in Brazilian Portuguese in use, based on one of the aspects that contribute to the argumentative organization of the discourse, the circumstantial hypotaxis. In this sense, we will consider not only the microtextual level, based on the clauses, but also the macrotextual level, which represents the sociodiscursive imaginary regarding controversial themes, as well as the positions chosen by the enunciator in face of this questioning about the world. Based on the hypothesis that the hypothetical structures reveal an argumentative shade, twenty-four (24) opinion articles published by the *Folha de São Paulo* newspaper, in the Trends and Debates column, constituted the corpus of analysis of this research, from which were extracted one hundred and eighty-five (185) circumstantial hypothetical clauses.

Keywords: Purpose Clauses. Consecutive Clauses. Argumentation. Discourse. Functionalism.

Palavras iniciais

A sistematização dos fatos gramaticais é preocupação constante dos gramáticos. A relação entre estrutura sintática e contextos de uso é inquietação que move os linguistas. Na busca por empreender discussões que associem essas duas vertentes, ampliando a visão gramatical e ultrapassando o nível sentencial de análise, propomos um estudo acerca das orações adverbiais finais e das orações adverbiais consecutivas (doravante denominadas, *cláusulas hipotáticas circunstanciais*, pela teoria funcionalista). Destacaremos, especialmente, aspectos discursivos relacionados a essas estruturas, a fim

de discutirmos seus matizes argumentativos. Para tanto, nosso *corpus* de investigação é composto por um total de cento e oitenta e cinco (185) cláusulas hipotéticas circunstanciais, das quais focalizaremos cinquenta e cinco (55) cláusulas finais e cinco (5) cláusulas consecutivas, cotejadas de vinte e quatro (24) artigos de opinião publicados na coluna *Tendências e Debates* do jornal *Folha de São Paulo*.

Embora nossa investigação se vincule, essencialmente, aos postulados funcionalistas sobre o nexos clausal¹, nos termos de Halliday (2004), partiremos dos estudos da tradição gramatical sobre o tema, uma vez que as contribuições da gramática tradicional são basilares para nossa discussão. Conforme destaca Carvalho (2004, p.10),

a inclusão do tratamento concedido a esses processos pela abordagem tradicional [...] se faz necessária uma vez que as propostas de descrição e tipologização de sentenças complexas que têm sido apresentadas na literatura linguística, independentemente das correntes teóricas em que se inserem, fazem, de algum modo, referência a essa abordagem: ou a questionam, demonstrando suas incoerências, e/ou ampliam os seus conceitos.

Na seção intitulada *Articulação de cláusulas: a tradição gramatical e os estudos funcionalistas*, apresentaremos brevemente uma (re)visão do processo sintático de *subordinação* abordado por diversos gramáticos em cujas obras se encontram capítulos específicos sobre o tema. Em seguida, essas definições serão confrontadas com estudos linguísticos mais abrangentes acerca da mesma temática. No que tange, especificamente, às cláusulas finais e às cláusulas consecutivas, buscaremos discutir, especialmente, características sintáticas e semântico-discursivas que as aproximam e que as distanciam. Tais considerações se fazem necessárias, pois defendemos, neste trabalho,

1 Qualquer par de cláusulas relacionadas por interdependência.

que as cláusulas hipotáticas apresentam um matiz argumentativo relevante e, se não são exigência da estruturação gramatical do período, devido ao seu caráter periférico e comportamento de adjunto, são peças importantes para o discurso, para a estruturação da argumentação.

Sobre discurso e argumentação, estudaremos os conceitos de *doxa* e de *polifonia* sob a ótica da Semiologia, de Patrick Charaudeau (2006), e da Semântica Argumentativa, de Oswald Ducrot (1987). Tais conceituações nortearão as discussões acerca dos artigos de opinião analisados nesta investigação, uma vez que, pelas características editoriais da coluna *Tendências e Debate*, os articulistas, ao responderem *sim* ou *não* ao questionamento proposto pelos editores, defendem visões opostas em relação ao tema discutido.

No que se refere à seção destinada à discussão estatística dos dados, procuraremos associar os pressupostos do Funcionalismo, da Análise do Discurso e da Semântica Argumentativa. Consideraremos, portanto, não só o nível microtextual, pautado na análise específica das cláusulas finais e consecutivas, mas também o nível macrotextual, representado pela construção argumentativa dos artigos de opinião dos quais provém o *corpus* de investigação deste estudo, procedimento metodológico que se aproxima do conceito de língua adotado pelo Funcionalismo:

A língua é determinada pelas situações de comunicação real, em que falantes reais interagem e, conseqüentemente, seu estudo não pode se resumir à análise de sua forma, já que essa forma está relacionada a um significado e a serviço do propósito pelo qual é utilizada, o que depende de cada contexto específico de interação. (FURTADO DA CUNHA; TAVARES, 2007, p. 157)

Seguindo, portanto, esse viés teórico-metodológico, defendemos, neste artigo, a impossibilidade de se empreender uma análise linguística que dissocie os níveis sintático, semântico e pragmático.

1. A articulação de cláusulas: a tradição gramatical e os estudos funcionalistas

A fim de padronizar a nomenclatura gramatical em uso em nosso país, a Nomenclatura Gramatical Brasileira, doravante denominada NGB, validada pela Portaria Ministerial nº 36, de 28/01/1959, adotou, sob força de lei, apenas dois processos de ligação sintática: a *subordinação* e a *coordenação*. Embora essa dicotomia tenha sido consagrada pela maioria dos gramáticos que segue a tradição, alguns teóricos afirmam que essa classificação oficial não obedece aos critérios coerentes do próprio sistema linguístico. Não é nossa intenção esgotar tal discussão, contudo, julgamos que algumas considerações sobre o assunto contribuem para relacionar a visão tradicional com os postulados do Funcionalismo, embasamento teórico adotado para o estudo das cláusulas finais e das cláusulas consecutivas neste trabalho.

As gramáticas de cunho tradicional, além de restringirem a análise do tema subordinação e coordenação ao nível sentencial, apoiam a maioria das definições apresentadas nos critérios semântico e sintático, juntamente com o conceito de dependência. Contudo, tais concepções, por vezes, não são muito claras, gerando incompreensões e falta de clareza nas exposições teóricas, conforme analisa Azeredo (2000, p. 50-51):

Subordinação e coordenação não correspondem sempre a conceitos muito claros e inconfundíveis. Tradicionalmente, é comum identificar unidades coordenadas com unidades independentes e unidades subordinadas com unidades dependentes. Esta identificação nada esclarece até que se defina a natureza dessa dependência, que para uns é puramente sintática, mas para outros deve dizer respeito antes ao sentido. (Grifos nossos)

A partir da análise de sete (7) gramáticas tradicionais de diferentes épocas², verificamos que, no bojo das definições dos processos de

2 Para empreender este estudo, utilizamos as seguintes obras: Bechara (2004), Bueno (1963), Cunha e Cintra (2001), Kury (2003), Luft (1985), Rocha Lima (2011) e Said Ali (1965).

subordinação e coordenação, a noção de *dependência* é bastante utilizada, entretanto, ora sob o enfoque sintático, ora semântico, como o ressaltado, anteriormente, por Azeredo (2000). Não há, pois, consenso entre os gramáticos na tarefa de estabelecer distinção entre esses processos, o que se observa são a mistura e a indefinição de critérios (DECAT, 1993). Cunha e Cintra (2001, p. 594), por exemplo, pautam a descrição em critérios estruturais: “As orações³ sem autonomia gramatical, isto é, as orações que funcionam como termos essenciais, integrantes ou acessórios de outra oração, chamam-se subordinadas”. Bueno (1963, p. 140), por seu turno, centra sua descrição em parâmetros voltados para o sentido: “Se, no período lógico, uma oração não pode ser separada de outra porque ficará incompleta em sua significação, haverá orações subordinadas”.

A dicotomia subordinação-coordenação, preconizada pelas gramáticas tradicionais e sustentada por análises pautadas apenas no nível sentencial, parece, pois, insuficiente para explicar a articulação das cláusulas no âmbito do período complexo. Neste artigo, então, a fim de estudarmos, principalmente, as relações de sentido que emergem do nexos clausal, seguiremos os postulados funcionalistas. O Funcionalismo, ao conceber a linguagem como instrumento de interação social, constitui-se como um conjunto de teorias que se preocupa em pôr em exame os vínculos entre as estruturas linguísticas e os contextos em que elas se realizam. Nichols *apud* Neves (2001, p.3) afirma que, embora analise a estrutura gramatical, a gramática funcional “inclui na análise toda a situação comunicativa: o propósito do evento de fala, seus participantes e seu contexto discursivo”. É exatamente esse tratamento que não se limita à sentença, mas que chega à análise de elementos do discurso, o adotado nas análises que propomos neste trabalho.

3 Embora, neste artigo, se empregue o termo *cláusula*, seguindo a nomenclatura do Funcionalismo, utilizaremos o termo *oração* quando nos referirmos às definições apresentadas pelas gramáticas tradicionais aqui analisadas, por ser essa a expressão mais empregada nessas obras.

Para o Funcionalismo, a dicotomia *subordinação-coordenação* cede espaço para uma visão tripartite no que tange à relação entre as cláusulas: *parataxe – hipotaxe – subordinação/encaixamento*. Hopper e Traugott (1993) advogam que as cláusulas complexas poderiam ser distribuídas ao longo de um *continuum* com três pontos:

Quadro 1: *Continuum* de dependência das cláusulas complexas
(HOPPER; TRAUGOTT, 1993, p. 170).

	PARATAXE	>	HIPOTAXE	>	SUBORDINAÇÃO
[Dependência]	-		+		+
[Encaixamento]	-		-		+

O quadro 1 revela que a parataxe se situa no ponto de menor grau de encaixamento e de dependência no *continuum*, o que nos leva a perceber que esta relação é representada pela justaposição de cláusulas-núcleo, aproximando-se das orações coordenadas na abordagem tradicional, como ilustram as cláusulas destacadas no exemplo 1 cotejado de um dos artigos de opinião analisados neste estudo:

- (1) Com a justificativa de reduzir o número de homicídios, **o governo federal tirou as armas legais de circulação / e impôs sérias restrições à sua aquisição, posse e porte**. A lei, uma das mais rígidas do mundo, foi implacável na redução do comércio legal de armas.
(*Folha de São Paulo*, 6 de dezembro de 2014)

No outro extremo do *continuum*, a subordinação, ao contrário da parataxe, ocupa o ponto de maior grau de encaixamento e de dependência, tal como verificamos nas orações substantivas e nas orações adjetivas restritivas da tradição gramatical. No nexos clausal a seguir, os argumentos do predicador *saber* são representados sob forma oracional.

- (2) Bem *sei* / **que não quero nenhuma ditadura**, / mas também *sei* / **que essa democracia que aí está não me representa**.

(Folha de São Paulo, 12 de julho de 2014)

A hipotaxe, por seu turno, é a categoria que mostra mais claramente a distinção entre dependência e encaixamento, uma vez que apresenta como traço [- encaixamento] e [+ dependência]. Em outras palavras, a hipotaxe expressa um grau intermediário de dependência, em que a cláusula dependente não exerce função de termo constituinte da cláusula nuclear, embora se sustente pela relação de interdependência entre uma cláusula marginal ou satélite⁴ e sua cláusula-núcleo, de modo que a primeira age sobre o sentido da segunda – são as chamadas orações adjetivas explicativas e orações adverbiais pela gramática tradicional –, conforme exemplo 3 a seguir:

- (3) Para as campanhas políticas, as pesquisas são um formidável instrumento / **se forem utilizadas corretamente** / **para balizar uma estratégia** / e **manter governantes e sociedade atentos com a opinião pública...**

(Folha de São Paulo, 18 de outubro de 2014)

O trecho destacado anteriormente apresenta uma cláusula-núcleo (“*Para as campanhas políticas, as pesquisas são um formidável instrumento*”) articulada com três cláusulas hipotáticas: a primeira imprime a condição de que as pesquisas eleitorais só são instrumentos formidáveis para as campanhas políticas “*se forem utilizadas corretamente*”; as demais cláusulas exprimem a noção de finalidade que balizam a utilização das pesquisas. Ressaltamos que nenhuma das cláusulas negritadas figura como elemento constituinte da cláusula-núcleo, o que instancia um terceiro processo sintático, a hipotaxe.

4 As cláusulas-núcleo distinguem-se das cláusulas-marginais porque podem ocorrer por si mesmas; estas, por sua vez, podem exibir diferentes graus de dependência.

As cláusulas hipotáticas, não sendo selecionadas pelo predicador da cláusula-núcleo, mantêm com ele uma relação menos coesa do que a observada entre predicador e argumentos, o que se manifesta numa certa noção de opcionalidade – umas das propriedades dessas estruturas que, na nossa visão, contribuem para a construção do projeto argumentativo do texto. Defendemos, portanto, que a hipotaxe, diferentemente da subordinação, é prescindível do ponto de vista sintático, conforme Hopper e Traugott (1993), mas imprescindível do ponto de vista discursivo. O emprego das cláusulas hipotáticas está diretamente atrelado aos propósitos do enunciador, contribuindo para a organização argumentativa do discurso, já que se tornam relevantes pela informação que acrescentam ao texto, ou, noutros termos, “pela importância que assumem na organização coerente ou lógica do raciocínio” (AZEREDO, 2012, p. 323).

Nesse viés, discutiremos o papel argumentativo das cláusulas hipotáticas finais e das cláusulas hipotáticas consecutivas, estruturas que, em termos semânticos, guardam determinadas semelhanças. Neves (2018, p. 1005), destaca que “nas construções adverbiais finais, pode ser observada também certa noção consecutiva, especialmente nos contextos que envolvem necessidade”. A autora explica que essa aproximação é possível “já que a ligação entre um ato e a sua finalidade encontra paralelo na ligação entre uma causa e a sua consequência”, questão que será detalhada na seção a seguir.

2. As cláusulas finais e consecutivas: aspectos discursivos

Se os estudos gramaticais equiparam as orações adverbiais aos advérbios, cabe ressaltar que essa classe de palavras é reconhecidamente a menos homogênea e, portanto, difícil de ser definida. Exatamente por isso, relacionar o grande espectro de noções circunstanciais que essas cláusulas podem veicular é tarefa desafiadora, ainda mais quando os critérios empregados para a classificação não são sistemáticos. Soma-se a isso o fato

de tais estruturas oracionais poderem ser codificadas de diversas formas, já que participam essencialmente na formação da coerência discursiva e estão a serviço do enunciador em seu projeto lógico de raciocínio.

A tradição gramatical coloca, no mesmo grupo, todas as chamadas orações adverbiais, mas alguns estudiosos, considerando peculiaridades morfossintáticas e semânticas, desdobram a tradicional subordinação adverbial em mais de um bloco, como Castilho (2010) e Mateus *et alii* (2003); outros consideram a *correlação* como um procedimento sintático para a articulação de cláusulas, como Módolo (2008), Pauliukonis (1995) e Rodrigues (2007). Centraremos nossa atenção, entretanto, à função discursiva das cláusulas, sem que seja necessário nos atermos a questões de ordem sintática mais detalhada⁵.

Sobre o sentido das cláusulas hipotáticas circunstanciais, Azeredo (2002, p. 223) chama a atenção para o fato de algumas construções apresentarem conteúdos que não se distinguem com clareza, já que alguns matizes semânticos podem ser “entendidos como variações de um significado mais fundamental, ou até como conteúdos mistos”. Afastando-se da proposta tradicional da NGB, que classifica as orações adverbiais em nove tipos (causal, comparativa, concessiva, condicional, conformativa, consecutiva, final, proporcional e temporal), o autor considera que essas cláusulas, de acordo com as semelhanças de sentido, expressam quatro macrorrelações: *temporalidade*, *contrataste*, *modo/comparação* e *causalidade*. O quadro a seguir associa essas duas propostas:

5 Reconhecemos que a correlação seja o procedimento sintático que melhor define a relação que se estabelece entre a cláusula-núcleo e a cláusula consecutiva, estrutura analisada neste artigo.

Quadro 2. Comparação entre a classificação das orações adverbiais proposta por Azeredo (2002)⁶ e pela NGB

RELAÇÕES SEMÂNTICAS – AZEREDO (2002)	RELAÇÕES SEMÂNTICAS – NGB
Causalidade	Causais, condicionais, finais, consecutivas
Situação	Temporais, locativas, proporcionais
Modo/Comparação	Comparativas, conformativas, modais
Contraste	Contrastivas e concessivas

Este artigo, conforme já assinalado, dedica-se à análise apenas das cláusulas finais e das cláusulas consecutivas, estruturas que, de acordo com o quadro 2, figuram na macrorrelação de causalidade – “do ponto de vista extremamente lógico, dois fatos se articulam pela relação de causalidade se a realização de um deles depende ou decorre da realização do outro.” (AZEREDO, 2012, p. 323). O gramático explica que a causalidade é uma macrorrelação que se especifica por meio de quatro valores – *causa*, *condição*, *consequência* e *finalidade* – e destaca que *causa* e *efeito* não são ideias opostas, mas complementares. Seguindo essa linha de raciocínio, a ideia de *causa* é codificada por cláusulas *causais* e *condicionais*; o valor de *efeito* é gramaticalmente representado por estruturas *consecutivas* e *finais*.

A fim de diferenciar as cláusulas hipotáticas finais das cláusulas hipotáticas consecutivas, Azeredo (2012, p. 329) explica que as estruturas de finalidade “expressam um *efeito visado*, um propósito, e nisso diferem das consecutivas típicas, que expressam um *efeito contingente*” (AZEREDO, 2012, p. 329 – Grifos nossos). Em outras palavras, as cláusulas consecutivas assinalam simples efeito quando é impossível perceber, no conteúdo da cláusula-núcleo, um fato intencional. Posicionamento coincidente com a tradição gramatical, segundo a qual as cláusulas finais exprimem a

6 Azeredo (2002) acrescenta aos nove tipos oficialmente estabelecidos pela NGB, dois outros valores: locativo e contraste adversativo. Na obra de 2012, *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa*, o autor ainda acrescenta as orações de modo, adição e preterição.

intenção, o objetivo, a finalidade da declaração expressa na cláusula-núcleo, conforme o exemplo 4; as cláusulas consecutivas, por seu turno, indicam a consequência natural, acidental do acontecimento expresso na cláusula-núcleo, como ilustra o exemplo 5.

- (4) Os programas de prevenção primária que levem em conta a desigualdade de gênero ainda são poucos. Como afirmou Ban Ki-moon, secretário-geral da ONU: "Peço aos governos que aproveitem as ideias e a liderança dos jovens **para nos ajudar a pôr fim a essa violência pandêmica**. Só então teremos um mundo mais justo, pacífico e equitativo".

(Folha de São Paulo, 5 de abril de 2014)

- (5) Descrita como doenças de homens homossexuais nos primeiros artigos, a Aids criou um movimento cívico sem igual em defesa da vida e da eliminação de preconceitos. A corrente de opinião criada pelos ativistas foi tão forte **que o termo aidético nem sequer se transformou em termo pejorativo como no caso de outras doenças, como tuberculose ("tísico") e hanseníase ("morfético")**.

(Folha de São Paulo, 2 de agosto de 2014)

Bechara (2004, p. 500), todavia, adverte que pode haver um limite muito tênue entre a cláusula final e a cláusula consecutiva. Por isso, nem sempre é pacífico diferenciar efeitos visados de efeitos eventuais, ainda mais quando nos deparamos com cláusulas gerundivas, conforme exemplo 6, uma ocorrência híbrida passível de receber mais de uma análise. Braga (2002, p. 242) aponta que “a identificação da relação semântica codificada pelas orações de gerúndio é muitas vezes problemática, já que elas tendem a favorecer a superposição de proposições relacionais”.

- (6) E mais: muitos trabalhos científicos clínicos foram feitos no mundo **demonstrando claramente que a maconha tem boas propriedades terapêuticas** (dores neuro e miopáticas; esclerose múltipla; náusea e

vômito resultantes da quimioterapia do câncer; e mais recentemente epilepsia e dores terminais do câncer).

(*Folha de São Paulo, 1 de fevereiro de 2014*)

Segundo Decat (1993), embora, em determinadas situações, se possa explicar a articulação hipotática a partir do grau de integração estrutural de uma cláusula em outra, uma abordagem que dê conta somente do nível sentencial não será suficiente para explicar as relações mantidas entre as cláusulas circunstaciais e o discurso maior que as envolve. No que tange, portanto, à análise do exemplo 06, para identificarmos qual relação de sentido emerge do nexos clausal, torna-se indispensável uma análise que ultrapasse o nível sentencial e considere o nível discursivo. Para tanto, cabe esclarecer que o trecho em estudo constitui um dos argumentos que o autor do artigo de opinião intitulado *O novo status da maconha* elenca para sustentar sua tese de que essa erva tem propriedades medicinais, o que nos leva a entender que o enunciador organiza seu discurso de forma a instanciar que as pesquisas foram realizadas com o intuito de demonstrar que a maconha apresenta propriedades terapêuticas. A relação de sentido que emerge dessa construção pode ser lida, portanto, como uma expressão do valor de finalidade, já que é nítido o caráter volitivo e intencional expresso na cláusula hipotática “*demonstrando claramente que a maconha tem boas propriedades terapêuticas*”. Segundo Mateus *et alii* (2003, p. 715), a relação de dependência semântica entre a cláusula-núcleo e a cláusula final é formulada pelo próprio enunciador, o que, a nosso ver, espelha uma manobra discursiva para a tessitura da argumentação: a demonstração das propriedades terapêuticas da *cannabis* não representa efeito acidental, consequência natural das pesquisas – o que incluiria a cláusula hipotática em estudo no rol das consecutivas –, mas o real intuito de os estudos científicos serem realizados – fato que inclui tal estrutura no catálogo das finais –, leitura respaldada por estudos de Dias (2001, p. 55): “a finalidade apresenta uma consequência lógica, constituída em pressuposto pelo falante”.

Essa autora, baseando-se na Teoria da Metáfora, conforme proposta por Lakoff e Johnson (2002 [1980]) e Lakoff (1987), defende que

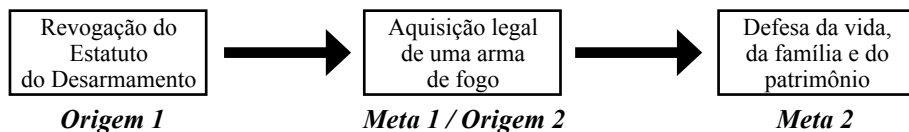
as cláusulas de finalidade codificam o *movimento* no mundo das intenções. O sujeito e/ou locutor estabelecem um propósito ou finalidade, cuja execução do objetivo demanda o deslocamento de uma origem a uma meta, com uma trajetória, no mundo das intenções. Este *movimento* no mundo das intenções *pode sobrepor-se* ao deslocamento no mundo físico. (DIAS, 2001, p. 163 – Grifos da autora)

Esse movimento direcionado de uma origem para uma meta no *mundo das intenções* pode ser observado no exemplo 7 a seguir, destacado do artigo de opinião em que o enunciador defende a revogação da Lei 10.826, conhecida como Estatuto do Desarmamento – legislação que, em 2003, impôs restrições para o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e de munição no Brasil:

(07) Apresentei há dois anos um projeto para corrigir essa injustiça. O PL nº 3.722/12 revoga o Estatuto do Desarmamento e cria normas mais razoáveis, com critérios objetivos **para que o brasileiro – que quiser e estiver preparado – possa adquirir uma arma / para defender a sua vida, sua família e seu patrimônio.**

(Folha de São Paulo, 6 de dezembro de 2014)

O movimento de finalidade da primeira cláusula destacada tem, na sua origem (origem 1) *a possibilidade de revogação do estatuto do desarmamento*, e, na sua meta (meta 1), *a aquisição legal de uma arma*. Essa meta torna-se a origem (origem 2) sobre a qual se constrói a segunda cláusula de finalidade, cuja meta (meta 2) é *a defesa da vida, dos familiares e dos bens materiais*, conforme o seguinte esquema de deslocamento no mundo das intenções:



Seguindo a proposta de Halliday (2004, p. XXII) de que “a principal razão para estudar o sistema é lançar luz sobre o discurso – naquilo que as pessoas dizem e escrevem, ouvem e leem”, entendemos que o papel argumentativo das cláusulas finais do exemplo 7 é apresentar um objetivo plausível para a legalização do comércio de armas no país.

Como pode ser observado, essas estruturas hipotáticas são caracterizadas por expressarem uma finalidade ou intenção que motiva a ação expressa na cláusula-núcleo, denotando, portanto, um tempo posterior ao tempo desta – “Pela própria natureza da noção de finalidade, o presente projeta-se sempre para um futuro (em relação a esse presente), e o passado projeta-se para um futuro desse passado.” (NEVES, 2018, p. 1015). Como as cláusulas finais representam uma projeção, um movimento no plano das intenções, apresentam um caráter *prospectivo* e *virtual*, mesmo quando estruturadas com verbos no infinitivo, conforme esclarece citação a seguir:

A defectividade temporal do infinitivo é neutralizada pela ação da preposição *para*, que transmite à subordinada *não só informação de posteridade como também de alguma incerteza*, resultando daí que, quando construídas na forma finita, estas orações usem o modo conjuntivo e não o indicativo. (HERNANZ, 1999, p. 2312-2313 *apud* MAGALHÃES, 2016, p. 35 – Grifos nossos.)

De acordo com Raposo *et alii* (2013, p. 2014), tanto em construções com cláusulas finais quanto em construções com cláusulas consecutivas, a situação descrita pela cláusula-núcleo “tem como resultado uma outra situação, mas só na oração final existe intencionalidade” – a cláusula consecutiva⁷ exprime não uma finalidade, mas um *resultado*, uma *consequência* da situação descrita na oração principal. Destacamos, ainda, que “a oração consecutiva não só exprime a consequência devida à ação ou ao estado indicado na principal,

7 Raposo *et alii* (2013, p. 2014) chamam essas estruturas de *orações resultativas* ou *orações consequenciais*.

mas pode denotar que se deve a consequência ao *modo pelo qual é praticada a ação da principal*” (BECHARA, 2004, p. 499 – Grifos nossos). Entendemos que o *modo* sobre o qual Bechara faz referência se aproxima, na obra de Mateus *et alii* (2003, p. 754), da noção de *intensidade*. As autoras explicam que as cláusulas consecutivas “exprimem uma consequência da intensidade de uma qualidade, da quantidade de um objeto, da qualidade de um processo descritos na oração matriz”, conforme ilustra exemplo 8 a seguir:

- (8) “A maconha é uma droga totalmente viciante, **merecendo o ódio dos povos civilizados**”, declarou o governo egípcio, em 1944.
(*Folha de São Paulo, 1 de abril de 2014*)

Embora, destaquemos o emprego do intensificador “totalmente” na cláusula-núcleo, entendemos que inúmeras são as construções consecutivas em que a expressão de intensidade não está expressa, o que aproxima essas estruturas das cláusulas relativas, conforme exemplos de Mateus *et alii* (2003, p. 759): “*Tenho uma casa que abriga muita gente.*” / “*Tenho uma casa tal que abriga muita gente.*”. Discordamos, porém, de que a primeira frase seria “ambígua”, como definem as autoras, uma vez que a interpretação de uma estrutura, para além de sua forma, depende de uma escolha discursivamente motivada, em outras palavras, a análise deve ultrapassar o nível microtextual e chegar ao nível macrotextual. A cláusula gerundiva do trecho a seguir ilustra nosso posicionamento:

- (9) O principal argumento a favor do financiamento exclusivamente público é o combate à corrupção. Afirma-se que ele acabará com o caixa dois e tudo o que isso significa, assegurando a lisura dos pleitos e uma representação política isenta de compromissos espúrios.
Eu, sinceramente, não vejo razão para tanto otimismo. O pressuposto de tal hipótese é o de que os partidos e candidatos ficarão contentes com suas respectivas frações dos recursos públicos, **abstendo-se de buscar recursos adicionais**. Eu não apostaria nisso.
(*Folha de São Paulo, 11 de janeiro de 2014*)

Uma análise do nível sentencial poderia conduzir ao entendimento de que a cláusula destacada representaria um nexo clausal paratático, cuja paráfrase seria: *Os candidatos ficarão contentes com suas respectivas frações dos recursos públicos e abster-se-ão de buscar recursos adicionais*. Não julgamos que seja errada essa interpretação, até porque, como esclarecemos anteriormente, cláusulas reduzidas permitem sobreposição de leituras. Decat (2001) ainda destaca que, quando orações se combinam, há proposições relacionais que emergem e que, frequentemente, não estão sinalizadas por conectores. Todavia, uma análise que considera também o plano discursivo nos faz entender que uma leitura mais coerente com o projeto argumentativo do texto é a de que estamos diante de uma construção consecutiva: *Os candidatos ficarão (suficientemente) contentes com suas respectivas frações dos recursos públicos que abster-se-ão de buscar recursos adicionais*⁸. No artigo de opinião em que tal trecho aparece, o articulista defende que a doação eleitoral feita por empresas privadas não deveria ser proibida. Para sustentar sua tomada de posição, ele mobiliza a tese contrária ao seu posicionamento – um financiamento eleitoral exclusivamente público –, para, em seguida, refutá-la. Nesse jogo de vozes, o enunciador faz surgir o pressuposto do argumento de seu oponente, qual seja, a hipótese de que as verbas públicas seriam suficientes para o financiamento das campanhas eleitorais, o que, conseqüentemente, levaria os políticos a não buscarem recursos extras e ilegais – ideia logo desconstruída no fechamento do parágrafo: “Eu não apostaria nisso.”

Outro ponto que merece destaque é a fronteira sutil que separa resultado intencional de resultado não intencional. Na discussão do exemplo 6, abordamos esse limite tênue, apresentando uma estrutura reduzida de

8 Mann e Thompson (1988) destacam que um mesmo ponto do texto pode receber análises diferentes, seja por ambigüidade na estrutura, por múltipla compatibilidade de interpretações, pelos diferentes julgamentos dos analistas etc. Nesse sentido, entendemos que, do exemplo 9 em análise, seja possível emergir uma relação de *modo* entre as cláusulas, todavia nossa metodologia de análise considera ser a leitura *consecutiva* a mais coerente com o projeto argumentativo do texto.

gerúndio sem nenhum conector que a introduzisse no discurso – tipo de construção favorável à superposição de leituras. Desta vez, destacamos que não é a ausência do conector que torna débil esse limite, conforme ilustram exemplos de Raposo *et alii* (2013, p. 2014): “*Levantei-me mais cedo, de forma que o meu filho chegou a horas.*” / “*Levantei-me mais cedo de forma a que o meu filho chegasse a horas.*”. Os autores observam o modo verbal para distinguirem o sentido que emerge da articulação das duas estruturas hipotáticas com suas respectivas cláusulas nucleares: a cláusula consecutiva tem o verbo no modo indicativo; a cláusula final tem o verbo no subjuntivo. Para Bechara, entretanto, a simples identificação dos modos verbais não é suficiente para promover essa distinção:

Aquilo que se apresenta na oração consecutiva como efeito ou resultado pode representar uma *consequência intencional*, de modo que se associa ao conteúdo consecutivo uma *noção subsidiária de finalidade*. Neste caso o verbo se acha normalmente no subjuntivo.

Chegou cedo ao serviço *de maneira que pudesse ser* elogiado pelo chefe.
Correu de tal sorte *que os amigos não pudessem alcançar*.

Daí resultam certos *cruzamentos consecutivo-finais* na construção do enunciado, cruzamentos que nem sempre são vistos com bons olhos pelos gramáticos (porque tais fatos não estão de acordo com a tradição do idioma e se repetem no francês), embora uns datem de longo tempo. (BECHARA, 2004, p. 500 – Grifos nossos)

Diante de considerações como essas, defendemos, uma vez mais, que o estudo do que o gramático chamou de “cruzamentos consecutivo-finais” carecem de uma análise que ultrapasse o nível da sentença e atinja o nível do discurso, como procedemos com todos os enunciados de leitura aparentemente ambígua apresentados neste artigo. Tanto os exemplos de Raposo *et alii* (2013) quanto os de Bechara (2004) não consideram o contexto em que tais estruturas aparecem, não sendo, pois, exemplos da língua efetivamente em uso.

Como qualquer item lexical ou qualquer enunciado é *dependente* do contexto em que figura, conforme princípio básico da Análise do Discurso, teoria a que também se filia este artigo, passamos a apresentar alguns princípios dessa área de estudos linguísticos, assim como conceitos da Semântica Argumentativa.

3. Da retórica ao discurso: argumentação, *doxa* e polifonia

As ações de linguagem que realizamos diariamente são sempre permeadas por intenções e argumentatividade. O indivíduo, ao interagir por meio da linguagem, o faz visando a estabelecer relações, causar efeitos, desencadear determinados comportamentos (KOCH, 2008). Pensar a respeito da argumentação é se perguntar, portanto, até que ponto o homem é capaz de influenciar os demais, em maior ou menor grau, por meio das possibilidades de construção de seu discurso.

A obra de Aristóteles acerca da *lógica* e do *raciocínio* é indissociável das pesquisas sobre *argumentação*. Heranças de seus postulados, embora lidos e reformulados com o desenvolvimento das ciências, perpassam os estudos sobre o tema, como o conceito de *doxa*, um princípio fundamental para o desenvolvimento das análises propostas neste trabalho. Uma vez considerado que as estruturas hipotáticas revelam um matiz argumentativo, as que constituem nosso *corpus* de análise provêm de vinte e quatro (24) artigos de opinião publicados, aos sábados, pelo jornal *Folha de São Paulo*, na coluna *Tendências e Debates*, entre os meses de janeiro e dezembro de 2014. Essa seção apresenta uma pergunta sobre determinado assunto que suscitou polêmicas ao longo da semana nos noticiários. Os articulistas convidados⁹,

9 Nenhum dos articulistas mantém vínculo profissional com o jornal, mas são figuras com notoriedade na sociedade e, por isso, convidadas para escreverem os artigos de opinião que compõem a coluna. A formação acadêmica e a profissão de todos os autores convidados para exporem suas opiniões estão em estreita relação com o assunto proposto para o debate, o que lhes confere autoridade para se posicionarem.

ao responderem *sim* ou *não* ao questionamento feito pela instância midiática, defendem visões opostas em relação ao tema em tela, aproximando-se ou afastando-se da *doxa* vigente.

Doxa é uma palavra emprestada do grego e designa a opinião, a reputação, o que dizemos das coisas ou das pessoas. A *doxa* corresponde ao sentido comum, isto é, a um conjunto de representações socialmente predominantes, cuja verdade é incerta, tomadas, mais frequentemente, na sua formulação linguística corrente. (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 176-177)

Em outras palavras, a *doxa* representa os posicionamentos que são predominantes em uma sociedade específica, em uma determinada época. Esses valores sociais precisam ser considerados para que o projeto argumentativo tenha êxito, conforme destaca Amossy (2005, p. 123):

A importância atribuída ao auditório acarreta naturalmente a insistência no conjunto de valores, de evidências, de crenças, fora dos quais todo diálogo se revelaria impossível; em outras palavras, conduz a uma *doxa* comum. É mediante um trabalho sobre a *doxa* que o orador tenta fazer seu interlocutor partilhar seus pontos de vista.

Todavia, como a *doxa* é situada social e historicamente, podendo variar a depender da cultura de um povo ou mesmo entre grupos de uma mesma sociedade em uma mesma época, como identificar, então, a *doxa* vigente? Neste trabalho, a solução metodológica adotada foi investigar a *doxa* que emerge dos pares de textos em análise, por meio do reconhecimento de múltiplas vozes presentes nos discursos – a polifonia. Ducrot (1987, p. 172) define polifonia como as diversas perspectivas, pontos de vista ou posições que se representam nos enunciados. Para ele, o sentido de um enunciado consiste em uma representação (no sentido teatral) de sua enunciação.

À guisa de exemplificação, analisemos, brevemente, fragmentos de dois textos, publicados no dia 17 de maio de 2014, que respondem ao seguinte

questionamento: “*Inibidores de apetite devem ser proibidos?*”. Tanto o texto que responde *sim* à pergunta do jornal quanto o texto que responde *não* fazem emergir a *doxa* de que medicamentos utilizados para a perda de peso, em maior ou menor grau, afetam a saúde do paciente, como ilustram os fragmentos a seguir:

(10) SIM: REMÉDIO POLÍTICO

O tempo serviu para demonstrar que o uso de medicamentos que contém anfetamínicos gera mais riscos do que a própria doença que pretende tratar.

(Folha de São Paulo, 17 de maio de 2014)

(11) NÃO: SÃO MAIS QUE TRÊS QUILINHOS

Claro que seria mais seguro emagrecer só com dieta e exercício. Todo medicamento traz algum risco para a saúde.

(Folha de São Paulo, 17 de maio de 2014)

Consequentemente, portanto, o articulista que defende o *sim* como resposta ao questionamento da instância midiática refuta a *doxa* vigente.

A compreensão dos conceitos de *doxa* e polifonia é de extrema valia para a produção deste artigo, pois visamos à investigação e à compreensão da hipotaxe circunstancial como estratégia argumentativa em textos que discutem a aceitação ou a refutação das *doxas* adotadas pela sociedade contemporânea, dados que passamos a discutir mais detalhadamente na seção seguinte.

4. Análise dos dados: uma proposta de interface teórica

A leitura de Charaudeau (2006) nos faz acreditar que há uma aproximação entre o conceito de *doxa* e o conceito de *imaginário sociodiscursivo* – capacidade de simbolização da realidade por um determinado domínio de prática social (artística, política, jurídica etc.). O imaginário sociodiscursivo, portanto, imerso no inconsciente coletivo tecido pela história, pode contribuir para o estabelecimento de crenças numa determinada sociedade e orientar as condutas aceitas e as condutas rejeitadas numa dada época.

Defender, pois, um posicionamento que é condenado pela sociedade não é tarefa fácil. Além de selecionar argumentos que sejam eficientes para a sustentação de sua tese, torna-se indispensável que o enunciador considere aspectos linguísticos para a construção de seu projeto argumentativo. Entre os inúmeros recursos de que dispõe o sistema linguístico para a construção da argumentação, investigamos, em trabalho anterior (MARCHON, 2017), os aspectos sintático-discursivos das cláusulas hipotáticas circunstanciais, sob a hipótese de que quanto maior a complexidade de comprovação de uma proposição, mais produtivo seria o emprego desse tipo de estrutura. No trabalho atual, focalizamos apenas as cláusulas finais e as cláusulas consecutivas, construções que expressam o valor de *efeito* na macrorrelação de causalidade. Além dessa semelhança de sentido, chamou-nos a atenção o fato de essas estruturas estarem, respectivamente, entre as cláusulas com maior e com menor representatividade no *corpus* de análise da pesquisa finalizada em 2017, composto pelos mesmos doze pares de texto sobre os quais nos debruçamos para a produção deste artigo:

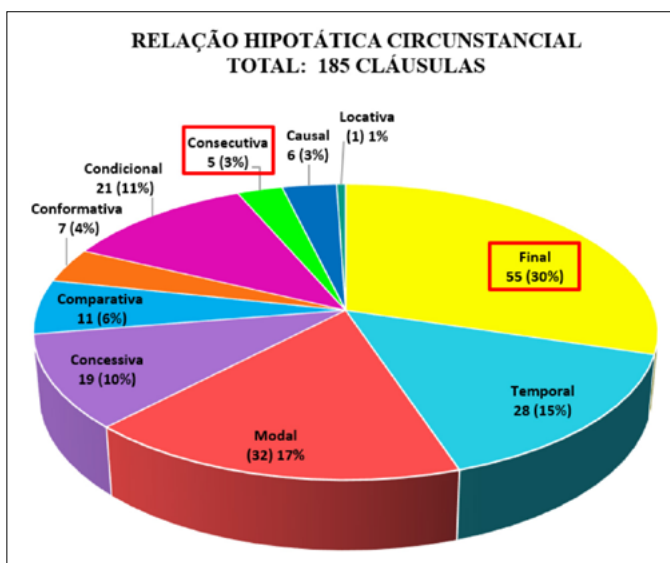


Gráfico 1. Relação hipotática circunstancial (MARCHON, 2017, p. 117)

Reiterando a confirmação da hipótese de 2017, destacamos que a maior incidência de cláusulas hipotáticas (58%) foi encontrada nos artigos de opinião cuja tese mostra-se contrária à *doxa* vigente. Nos textos em que os articulistas defendem posicionamentos compatíveis com a *vox populi*, a produtividade dessas estruturas é menor (42%).

Sobre as cláusulas de finalidade, a análise dos dados quantitativos mostra que essas construções, entre todas as estruturas circunstanciais controladas, são as mais produtivas em nosso *corpus*. Das cento e oitenta e cinco (185) cláusulas investigadas, cinquenta e cinco (55) expressam relação de finalidade, perfazendo 30% do total. Ao desdobrarmos esses dados numéricos para direcionarmos nosso olhar apenas para as cláusulas finais, constatamos que vinte e uma (21) cláusulas foram encontradas em textos que defendem a *vox populi*, o que, em termos percentuais, equivale a 38,19%, ao passo que trinta e quatro (34) delas figuram em textos que se opõem à *doxa*, ou seja, 61,81% do total de cláusulas finais investigadas neste trabalho. A maior incidência de cláusulas finais em textos cujas teses são contrárias à *doxa* vigente é outro dado que confirma o alto grau de argumentatividade dessas estruturas, tendo em vista a complexidade de desconstrução do imaginário sociodiscursivo. À guisa de ilustração, tomemos o exemplo 12, cotejado do texto que defende a tese de que é correta a maneira como as pesquisas eleitorais são feitas no Brasil, opondo-se, portanto, à *doxa* verificada entre o par de textos sobre o tema, *doxa* essa que considera ineficiente a metodologia aplicada à realização das pesquisas eleitorais no país:

- (12) Para as campanhas políticas, as pesquisas são um formidável instrumento se forem utilizadas corretamente **para balizar uma estratégia e manter governantes e sociedade antenados com a opinião pública, inclusive alertando sobre certos desvios pouco democráticos.**

(Folha de São Paulo, 18 de outubro de 2014)

Ao longo do texto intitulado “*Instrumento a serviço da democracia*”, o articulista, na construção de sua argumentação, emprega dezoito (18) cláusulas hipotáticas, dentre as quais, oito (8) são estruturas de finalidade. Em sua tarefa de convencer o interlocutor sobre a credibilidade e a importância das pesquisas eleitorais, o enunciador, no trecho em destaque, constrói uma escala argumentativa crescente, marcada pelo emprego do operador *inclusive*, introdutor do argumento mais forte, em que elenca três argumentos, expressos por cláusulas finais, que justificam o fato de as pesquisas serem um eficaz instrumento para o processo eleitoral: (i) balizar uma estratégia política; (ii) manter governantes e sociedade atentos com a opinião; (iii) alertar sobre desvios de condutas. Numa sociedade em que escândalos de corrupção são frequentes, o mais forte dos argumentos apresentados é o que trata do alerta sobre ações ilícitas que ferem a democracia. Vale ressaltar que o enunciador condiciona essas justificativas à correta utilização das pesquisas, ideia veiculada pela cláusula hipotática condicional “*se forem utilizadas corretamente*” que antecede a sequência de cláusulas finais apresentada.

Quanto aos itens gramaticais que introduzem as cláusulas hipotáticas no discurso, ressaltamos que a ideia de deslocamento é a eles inerente. Esses itens cumprem a trajetória de gramaticalização dos operadores argumentativos: *espaço* > (*tempo*) > *texto*, uma vez que, inicialmente, apresentam noções espaciais e passam a veicular noções não espaciais, a exemplo da estrutura sintático-semântica das construções finais, como esclarece a citação a seguir:

O conectivo *a fim de (que)* apresenta, em sua estrutura, o nome *fim*, noção inicialmente, espacial, que passa a indicar explicitamente a ideia de finalidade, ou seja, o resultado que se quer atingir com uma determinada atitude. Há aí uma metáfora que relaciona a noção espacial do ponto de chegada à noção lógica de finalidade.

Essa origem espacial também pode ser vista nos conectivos *para (que)* e *a (que)*. Na origem de *para* e *a* está a preposição *ad* que, segundo Pereira (1915, p. 557), indicava *movimento, proximidade no espaço e atribuição*. (...) Ainda segundo Pereira (1915, p. 558), a preposição *a*, no português, desenvolveu, além dessas três relações fundamentais

(*movimento, proximidade no espaço e aproximação*), várias outras. Uma delas é a noção de finalidade.

Fatos como esses sugerem que um movimento físico em direção a um espaço determinado pode ser estendido para noções mais abstratas. A noção de movimento espacial da preposição pode se desenvolver em valores de caráter mais gramatical, como, por exemplo, o de conectivo de finalidade (...). (MARTELOTA, 2001, p. 57-58 – Grifos do autor).

Dias (2001, p. 95) observa que “a escolha de *para* como o conector preferencial nas cláusulas hipotáticas de finalidade está associada ao seu valor semântico de *destinação e fim*” (grifos da autora), explicação que pode ser estendida aos demais conectivos finais por expressarem, de fato, uma ideia de deslocamento no mundo físico e/ou no mundo das intenções. Esse deslocamento está associado à ideia de projeção, de futuridade, o que nos faz acreditar que as cláusulas finais são numerosas em artigos que advogam contra o que o senso comum considera politicamente correto, a fim de apontar os benefícios que a mudança de atitude da sociedade pode promover.

No que se refere às cláusulas consecutivas, vale destacar que, das cinco (5) estruturas analisadas, quatro (4) delas figuram em textos em que a tese defendida pelo articulista coincide com a *doxa*, como os exemplos 5 e 8 aqui discutidos. Destacamos, ainda, que a única cláusula consecutiva presente em um artigo de opinião contrário à *vox populi* faz parte de um arranjo argumentativo que representa o argumento dos defensores da *doxa* – o articulista evoca vozes contrárias à sua na construção da argumentação, o que discutimos anteriormente ao apresentarmos o exemplo 9. Esses dados apontam que essas construções linguísticas que materializam um resultado não intencional apresentam, em nosso *corpus*, baixo grau de argumentatividade: além de a frequência ter sido extremamente baixa no *corpus* estudado (3%), essas estruturas estão a serviço da defesa da *doxa* social – advogar favoravelmente ao que a sociedade já consagrou como aceito é menos complexo do que desconstruir todo um imaginário sociodiscursivo e fazer com que outros valores sejam aceitos. Neves (2018, p. 992) aponta

que “uma das relações mais frequentemente expressas nos textos em geral, especialmente em sequências narrativas, é a de causa-consequência”. Pelo gênero textual com o qual trabalhamos, qual seja, artigo de opinião assinado, raras são as sequências narrativas encontradas, o que explica a baixa porcentagem de dados relacionados às cláusulas hipotáticas consecutivas e acena que, comparativamente, essas construções são menos argumentativas do que as cláusulas finais.

Palavras finais

Certos de que toda teoria tem seus limites, independentemente da área do conhecimento a que se relacione, investigamos as cláusulas hipotáticas finais e as cláusulas consecutivas à luz dos pressupostos teóricos do Funcionalismo, da Análise do Discurso e da Semântica Argumentativa. Como nossa perspectiva de análise privilegia a “materialidade textual” e encara como inseparáveis do texto os aspectos discursivos e sociais, foi possível focalizar que as cláusulas hipotáticas circunstanciais refletem escolhas subjetivas do enunciador na tessitura da argumentação. Na *macrorrelação de causalidade*, a cláusula final e a cláusula consecutiva representam o *efeito* da ação veiculada pela cláusula-núcleo, diferenciando-se uma da outra no que se refere à intencionalidade desse efeito: as *cláusulas finais* denotam o *efeito visado*, ao passo que as *cláusulas consecutivas* denotam o *efeito não intencional*.

Partindo do pressuposto de que desconstruir o que é aceito como “correto” pela sociedade (*doxa*) requer um investimento argumentativo maior do que defender a manutenção desses valores, acreditamos que o percentual de incidência das cláusulas finais e das cláusulas consecutivas refletem o grau de argumentatividade dessas duas estruturas. No que se refere à frequência de uso dessas construções, verificamos que as cláusulas de finalidade são expressivamente mais produtivas (30%), sendo mais numerosas em textos cujas teses refutam as *doxas* vigentes. Essas construções expressam

um deslocamento de uma origem a uma meta no mundo das intenções, deslocamento esse que, em nosso *corpus*, pode ser entendido como a própria trajetória de mudança comportamental da sociedade. Quanto às cláusulas consecutivas, das cento e oitenta e cinco (185) cláusulas hipotáticas estudadas, apenas cinco expressam a relação de resultado não intencional. Apesar da baixa frequência, constatamos que, em geral, essas estruturas figuram em textos que defendem a manutenção das *doxas* sociais, sendo, pois, menos argumentativas do que as cláusulas finais.

Entendemos, portanto, que as cláusulas hipotáticas são imprescindíveis no que se refere ao discurso, já que realçam argumentos e encadeiam raciocínios lógicos arquitetados pelo enunciador em seu projeto de argumentação.

Referências

AMOSSY, Ruth (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz et al. São Paulo: Contexto, 2005.

AZEREDO, José Carlos. **Iniciação à sintaxe do português**. 8. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. **Fundamentos da gramática do português**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. **Gramática Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Publifolha, 2012.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

BRAGA, Maria Luíza. Processos de redução: o caso das orações de gerúndio. In: KOCH, I. G. V. (Org.). **Gramática do português falado**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2002. v. 6. p.239-258.

BUENO, Silveira. **Gramática normativa da língua portuguesa**. São Paulo, Edição Saraiva, 1963.

CARVALHO, Cristina dos Santos. Processos sintáticos de articulação de orações: algumas abordagens funcionalistas. In: **Veredas**: Revista de Estudos Linguísticos. vol. 14/15. Juiz de Fora: UFJF, 2004.

CASTILHO, Ataliba de. **Nova gramática do português brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2010.

CHARAUDEAU, Patrick & MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

CHARAUDEAU, Patrick. Les stéréotypes, c'est bien, les imaginaires, c'est mieux. In: BOYER, H. **Stéréotypage, stéréotypes**: fonctionnements ordinaires et mises en scène. Langue(s), discours, v. 4. Paris: Harmattan, 2006, p. 49-63.

CUNHA, Celso & CINTRA, Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2001.

DECAT, Maria Beatriz Nascimento. **Leite com manga morre**: da hipotaxe adverbial no português em uso. Tese de Doutorado em Linguística Aplicada ao Ensino da Língua. São Paulo, LAEL/PUC, 1993.

_____. A articulação hipotática adverbial no português em uso. In: DECAT, Maria Beatriz Nascimento; SARAIVA, Maria Elizabeth Fonseca; BITTENCOURT, Vanda de Oliveira; LIBERATO, Yara Goulart (Orgs.). **Aspectos da gramática do português**: uma abordagem funcionalista. 1. ed. Campinas/SP: Mercado de Letras, 2001, v. 5. p. 103-166.

DIAS, Nilza Barrozo. **As cláusulas de finalidade**. Tese de doutorado. Campinas, Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, 2001.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987.

FURTADO DA CUNHA, Maria Angélica; TAVARES, Maria Alice. Ensino de gramática com base no texto: subsídios funcionalistas. In: **Ariús**: Revista de Ciências Humanas e Artes, v. 13, n. 2, p. 156-162. Campina Grande: Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, Departamento de Letras, 2007.

HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood. **An introduction to functional grammar**. 3.ed. London: Hodder Education, 2004.

HOPPER, Paul; TRAUGOTT, Elizabeth Closs. **Grammaticalization**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993

KOCH, Ingedore Villaça. **Argumentação e linguagem**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

KURY, Adriano da Gama. **Novas lições de análise sintática**. Rio de Janeiro, Ática, 2003.

LAKOFF, George. **Women, fire and dangerous things**: what categories reveal about the mind. Chicago: University of Chicago Press, 1987.

LAKOFF, George & JOHNSON, Mark. **Metáforas da vida cotidiana**. Trad. Vera Maluf. Campinas: Mercado de Letras, 2002 [1980].

LUFT, Celso Pedro. **Moderna gramática brasileira**. 6a ed. Porto Alegre – Rio de Janeiro: Globo, 1985.

MAGALHÃES, Ana Maria Oliveira. **A preposição PARA e as subordinadas infinitivas completivas, relativas infinitivas e adverbiais finais** – contrastes. Dissertação de Mestrado em Linguística. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016.

MARCHON, Amanda Heiderich. **As teias da argumentação**: um estudo de interface sintático-discursivo da hipotaxe circunstancial. Tese de Doutorado em Letras Vernáculas. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Letras, 2017.

MARTELOTA, Mario Eduardo. Vinculação em cláusulas adverbiais: uma análise das cláusulas finais. In: **Scripta**, Belo Horizonte, v. 5, n. 9, p. 54-66, 2.º sem. 2001.

MATEUS, Maria Helena *et alii*. **Gramática da Língua Portuguesa**. Lisboa, Editorial Caminho, 2003.

MANN, William; THOMPSON, Sandra A. Rhetorical structure theory: toward a functional theory of text organization. **Text**, v. 8, n.3, p. 243-281, 1988.

MÓDOLO, Marcelo. As construções correlatas. In: ILARI, Rodolfo; NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática do português culto falado no Brasil**. v. 2. São Paulo: Unicamp, 2008.

NEVES, Maria Helena de Moura. **A gramática funcional**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **A gramática do português revelada em textos**. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

PAULIUKONIS, Maria Aparecida Lino. Função argumentativa da correlação. In: PEREIRA, Cilene da Cunha; PEREIRA, Paulo Roberto Dias. (org. e coord.). **Miscelânea de estudos linguísticos, filológicos e literários in Memoriam Celso Cunha**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1995.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. **Gramática normativa da língua portuguesa**. 49ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

RODRIGUES, Violeta Virginia. Correlação. In: VIEIRA, Silvia Rodrigues; BRANDÃO, Silvia Figueiredo (org.) **Ensino de gramática: descrição e uso**. São Paulo, Contexto, 2007.

SAID ALI, Manuel. **Gramática elementar da língua portuguesa**. 8. ed. atualizada. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1965.